



TIPO: CPS
Nº: 108/2022

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG e a COPYUSA COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente de Desenvolvimento e Monitoramento de Cooperativas VITÓRIA RESENDE SOARES DRUMOND, portadora do CPF nº 038.XXX.2XX.00.

1.2. **COPYUSA COMERCIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Progresso, nº 87, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-404, inscrita no CNPJ nº 11.620.530/0001-59, representada legalmente por REJANE CAMPOS GANDRA, CPF nº 036.XXX.1XX-07, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Presencial nº 013/2022 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 23/08/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 25/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA dos serviços de locação de impressoras com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato.
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o contrato.
- 4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com
- 4.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente agendado e acompanhado, às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços.
- 4.1.9. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 4.1.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade.
- 4.1.11. Fornecer toda a infraestrutura necessária (servidor com sistema operacional, local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

4.1.12. A configuração do servidor disponibilizado deverá atender os requisitos mínimos conforme fabricante do software. A contratante reserva-se o direito de alterar as configurações do servidor de acordo com a disponibilidade de seu parque computacional.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão Presencial nº 013/2022;
- 4.2.3. Admitir, administrar e dispensar toda mão-de-obra que vier a ser utilizada na execução do objeto deste CONTRATO;
- 4.2.4. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;
- 4.2.5. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
- 4.2.6. Manter os valores ofertados no Pregão nº 013/2022 durante toda a vigência do CONTRATO.
- 4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento.
- 4.2.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.2.9. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e/ou crachás de identificação.
- 4.2.10. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2.11. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2.12. Entregar e ativar os equipamentos contratados no SESCOOP/MG, no prazo estabelecido.
- 4.2.13. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 4.2.14. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2.15. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existente.
- 4.2.16. Após entrega dos equipamentos, a contratada deverá fornecer em 40 dias úteis (item 4.2.17.) iniciando o fornecimento de consumíveis.
- 4.2.17. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste CONTRATO e fornecer o mínimo de 01 (um) toner de reserva para a impressora monocromática e no caso das impressoras color 02 (duas) unidades de cada respectiva cor. Tais consumíveis devem ser fornecidos e devem estar nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.2.18. É dever e obrigação da contratada manter o estoque de consumíveis, item 4.2.17, em sua plenitude de 100% mesmo após solicitação de reposição feita pelo contratante. Após solicitação de reposição dos consumíveis, a contratada tem até 36 horas úteis para reposição.
- 4.2.19. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel.
- 4.2.20. Caberá a contratada fornecer todos os software e hardware, exceto servidor, necessária para a implantação da solução proposta.
- 4.2.21. Realizar a contagem automática mensalmente, sem a necessidade de se locomover para as dependências da CONTRATANTE, da quantidade de cópias/impressões realizadas e enviar os comprovantes para validação da CONTRATANTE.
- 4.2.22. Deverá constar nos comprovantes do item 4.2.21. a data da leitura inicial e final dos contadores e cada impressora.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 25/08/2022 e proposta da CONTRATADA de 23/08/2022, nos termos da planilha a seguir:



ITEM 01

Aluguel Impressora	Quantidade Equipamentos	Valor FIXO Mensal por equipamento	Valor ANUAL R\$
Tipo I Monocromática Marca/Modelo: Canon – 1643 if	5 unidades	R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)	R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais)
Tipo II Color Marca/Modelo: HP – M479 fdw	2 unidades	R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)	R\$ 5.496,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Valor total item 01: R\$ 16.044,00 (dezesesseis mil e quarenta e quatro reais)

ITEM 02

Valor Unitário por folha/ Impressão	Quantidade de impressões/mês/estimado	Valor unitário por impressão (R\$)	Valor Anual 12 meses (R\$)
Tipo I Monocromática	18.300 (dezoito mil e trezentas)	R\$0,05 (cinco centavos)	R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais)
Tipo II Color	830 (oitocentas e trinta)	R\$ 0,60 (sessenta centavos)	R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais)

Valor total item 02: R\$ 16.956,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.2.1. O faturamento dos aluguéis das impressoras somente se dará após completar a instalação e funcionamento das mesmas nas dependências indicadas pelo CONTRATANTE.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Sescop/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.9. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.10. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

5.12. Os valores previstos no item 5.1, são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.13. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses se autorizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DAS PEÇAS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- TIPO I – Impressora multifuncional com tecnologia laser monocromática.
- TIPO II – Impressora multifuncional com tecnologia laser colorida.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associados. Também contemplará as instalações nas dependências da CONTRATANTE, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes.

7.3. Todos os equipamentos novos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia elétrica no padrão 127v, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.3.1. Os equipamentos monocromáticos e coloridos fornecidos deverão, obrigatoriamente, serem novos de 1º uso em linha de produção e do mesmo modelo.

7.3.2. Os equipamentos ofertados do TIPO II – Impressora multifuncional com tecnologia laser colorida (item 7.1.) devem apresentar seus contadores de forma separada sendo 01 contador para impressões monocromáticas e 01 contador para impressões coloridas.

7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos NOVOS de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE.

7.4. Todos os equipamentos deverão permitir no mínimo impressão, cópia, digitalização de documentos para pasta de rede e automática frente e verso.

7.5. Antes da entrega dos equipamentos, as impressoras deverão ser analisadas tecnicamente pela equipe da CONTRATANTE em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos equipamentos. Ademais, será realizada uma prova de conceito com todos os recursos de hardware e software necessários à realização da operação, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Não serão permitidos diferentes fabricantes e modelos de equipamentos, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de *drivers* e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas para permitir completa segurança durante o transporte. Além disso, não serão aceitos equipamentos usados ou seminovos.

7.7. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

7.8. Todos os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, a liberação das impressões através de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso. A liberação das impressões através de senha deverá ser efetuada através de painel Touch na impressora e o menu deve estar configurado em Língua Portuguesa.

7.9. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, a leitura dos contadores de cópias/impressões nos equipamentos disponibilizados, para efeito de faturamento, através de software específico. Não será aceito leitura manual e/ou via telefone.

7.10. Todos os consumíveis (kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores), peças e acessórios poderão ser paralelos/compatíveis desde que não comprometam a qualidade e funcionamento dos equipamentos e devem ser fornecidos pela CONTRATADA. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10.1. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA e deve, respeitadas as prazos de Atendimentos descritos nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

7.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer o suprimento de toner conforme Cláusula 4.217 deste contrato.

7.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento sem nenhum ônus para o CONTRATANTE e destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente. Os custos relativos ao fornecimento dos consumíveis, peças e acessórios deverão estar incluídos.

CLÁUSULA OITAVA: SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS, CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO

8.1. A CONTRATADA deverá garantir o sistema de gestão dos serviços em rede, via WEB com as seguintes capacidades:

- Operar com os navegadores mais atuais e suas atualizações tais como: Microsoft Edge; Google Chrome e Mozilla Firefox.
- Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão.
- Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas e modo de impressão (cor ou mono).
- Os usuários, tanto para autenticação quanto para estatísticas, devem ser integrados com a autenticação via Microsoft Active Directory e LDAP.
- Permitir a geração de relatórios via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo.
- Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simples ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.
- Permitir a centralização automática de dados de todas as impressoras, a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.
- Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento.

8.2. Os custos relativos ao sistema de gestão de serviços deverão estar inclusos e distribuídos nos preços.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

8.4. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, a leitura dos contadores de cópias/impressões nos equipamentos disponibilizados, para efeito de faturamento, através do software de contabilização. Não será aceita leitura manual e/ou via telefone.

8.5. A CONTRATADA deverá gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede do CONTRATANTE, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da licitante a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo CONTRATANTE.

8.6. A contabilização de impressão e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, para a necessária verificação.

8.7. O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Operar no ambiente Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet).
- Operar com os navegadores mais atuais e suas atualizações tais como: Microsoft Edge; Google Chrome Mozilla Firefox.
- Operar nos seguintes ambientes mínimos: Windows Server 2008 e superior para a plataforma Server, Sistemas operacionais baseados em macOS, IOS, Android, MS-Windows 10, 11 e suas atualizações.



- Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras.
- Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos.
- Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros.
- Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data.
- Possuir interface com usuário totalmente configurável.
- Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidores de impressão da rede.
- As informações de bilhetagem deverão contemplar: I. Usuário que realizou a impressão; II. Impressora utilizada; III. Número de páginas impressas; IV. Data e hora da impressão; V. Características da impressão: simplex/duplex e VI. Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo.
- O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com servidor de impressão.
- Deverá suportar o banco de dados Microsoft SQL Server ou banco de dados gratuito.

8.8. A quantidade de colaboradores/usuários são atualmente 100 (cem) pessoas, que deverão ser cadastradas para utilização das impressoras. Havendo a necessidade de incluir novos usuários, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a inclusão no sistema, pelo mesmo valor da contratação.

CLÁUSULA NONA: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE

9.1. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para dois técnicos, nas instalações do CONTRATANTE, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos contendo no mínimo:

- 9.1.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.
- 9.1.2. Abastecimento de mídias especiais, como papel, envelopes e etiquetas.
- 9.1.3. Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
- 9.1.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
- 9.1.5. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
- 9.1.6. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.
- 9.1.7. Utilização da impressão através da bandeja manual. Principais mensagens de alertas provenientes: Atolamentos; Níveis de consumíveis e Tampas de compartimentos abertas.
- 9.1.8. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.

9.2. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia e escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho do CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo local, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento na época da instalação dos equipamentos.

9.5. Todo treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.6. Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar inclusos e distribuídos nos preços.

9.10. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, fora das instalações do CONTRATANTE. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno do CONTRATANTE.

9.11. Caberá à CONTRATA estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados.

9.12. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone e canal digital: de segunda a sexta-feira – das 08 às 18 horas.

9.12.1. Os custos de Suporte Técnico, em qualquer nível, deverão estar inclusos e distribuídos nos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROCEDIMENTOS PARA CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E OUTROS

10.1. Todos os atendimentos deverão adotar o roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo contratante durante a vigência do contrato, mediante aviso à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.2. Para a abertura do Chamado Técnico:

- 10.2.1. Todos os atendimentos deverão ser prestados pelo Centro de Atendimento da contratada mediante chamado efetuado pela contratante;
- 10.2.2. Os chamados serão centralizados no Service Desk da contratada (SDC);
- 10.2.3. A contratada poderá realizar a abertura do chamado através de ligação telefônica e canal digital disponibilizado pela contratada;
- 10.2.4. O SDC deve ser capaz de gerar um número de atendimento para acompanhamento.

10.3. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- 10.3.1. A contratante fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade. Através de contato telefônico correio eletrônico ou canal digital disponibilizado pela contratada.
- 10.3.2. Após o atendimento de cada chamado a contratada deverá enviar o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) contendo no mínimo o nome do técnico da contratada, responsável pelo acompanhamento da contratante, bem como suas assinaturas, data de abertura, data de encerramento, situação, descrição, local da impressora, nº de serie impressora e observação para qualquer informação de relevância;
- 10.3.3. A solução do problema deverá ser registrada no SDC;
- 10.3.4. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, deverá ser registrada no SDC e comunicada à contratante informando a previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.
- 10.3.5. Para efeitos de desconto por interrupção do serviço, Glosa de Valores, será considerado o período da indisponibilidade parcial ou total, defeito, funcionamento anormal, inoperância do início do fato ocorrido até o retorno total do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1. Após assinatura de contrato, as impressoras deverão ser entregues e instaladas em no máximo 30 (trinta) dias corridos, incluindo neste prazo, operação e implementação das seguintes soluções:

- 11.1.1. Customização das configurações dos equipamentos;
- 11.1.2. Identificação dos equipamentos;
- 11.1.3. Treinamento de equipe do CONTRATANTE;
- 11.1.4. Instalação e configuração do software de contabilização e bilhetagem de impressão;
- 11.1.5. Fornecimento das credenciais de acesso para gerenciamento da solução instalada.

11.3. Toda implementação e configuração fica a cargo da contratada. Se responsabilizando das ações de terceiros caso haja esta necessidade. Não transcorrendo ônus a contratante.

11.4. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas.

11.5. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

- O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis.



- O prazo máximo para eventuais substituições de peças nos equipamentos fornecidos pela contratada e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados ou qualquer evento que impeça seu funcionamento normal será de até 2 (dois) dias úteis.
- Caso a contratada não atenda o tempo do SLA estabelecido nos itens 11.5 deverá informar a contratante, e essa poderá utilizar o item 10.3.5 para efeito de descontos.

11.6. Equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 03 (três) recorrentes, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos completos da mesma marca e modelo do equipamento anterior em até 72 horas uteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6.1. Caso o modelo não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer modelo superior do mesmo fabricante, desde que atenda as especificações técnicas deste termo de referência e aprovação da CONTRATANTE.

11.7. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.8. O não cumprimento dos itens acima dará direito a CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DE INSTALAÇÃO SESCOOP/MG

12.1. O local destinado a instalação das impressoras seguirá a tabela abaixo:

ENDEREÇO	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	IMPRESSORA COLORIDA	SETOR
R. Ceará, 771 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-311	04 (UNIDADES)	01 (UNIDADE)	Definido pela TI
Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-064	01 (UNIDADE)	01 (UNIDADE)	Definido pela TI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DAS IMPRESSORAS

13.1. Serão 05 (cinco) impressoras monocráticas com as seguintes características mínimas:

13.1.1. TIPO I - Impressora multifuncional laser monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização.

- Deve possuir tela touch screen que possibilite a inserção de senha e outras funcionalidades;
- Todos os menus de interação/integração com o usuário devem estar na língua oficial Português BRASIL;
- Alimentação elétrica 127v;
- Impressora multifuncional monocromática com tecnologia laser ou cera
- Velocidade mínima de impressão de 40 ppm;
- Ciclo de trabalho mensal: 150.000 páginas;
- Possuir memória RAM mínima de 1 GB;
- Processador de no mínimo 750 MHz;
- Conectividade padrão: rede integrada 10/100/1000mbps (sendo aceita somente placa interna no equipamento), porta USB 2.0 e conexão wireless (IEEE 802.11b/g/n) nativa;
- Protocolo de rede: TCP/IP, SMTP, SNMPv1/v2/v3 e BOOTP/DHCP;
- Qualidade mínima de resolução de impressão de 1200x1200 dpi;
- Qualidade mínima de resolução de cópia 600x600 dpi;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 6 (seis) segundos;

- Alimentador/ automático de originais (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, com passagem única de leitura frente e verso;
- Função de cópia, impressão digitalização frente/verso automática;
- Suporte aos tamanhos de papel no mínimo A4, carta e ofício II;
- Suporte aos tamanhos de originais no vidro de exposição (A4, carta e ofício II);
- Redução e ampliação de 25% a 400%;
- Capacidade de entrada: Bandeja alimentação manual (100 folhas ou mais); Bandeja 1 (500 folhas ou mais), Bandeja 2 (500 folhas ou mais) e ADF (50 folhas ou mais);
- Bandeja de saída de papel: mínimo de 150 folhas;
- Linguagem: emulações PCL 6 / PCL 5e / Postscript 3;
- Permitir desabilitar por software ou hardware as interfaces porventura existentes nos equipamentos propostos, como: USB, infravermelho e porta paralela, de modo a evitar impressão indevida;
- Salvar digitalização em pasta na rede nos formatos mínimos pdf, tiff e jpeg;
- Impressão segura;
- Realizar a captura de imagem que deverão ser enviados diretamente a pasta da rede, através da própria multifuncional e possuir OCR nativo.
- O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários à implementação das possibilidades de digitalização descritas.

13.2. Serão 02 (duas) impressoras coloridas com as seguintes características mínimas:

13.2.1. TIPO II - Impressora multifuncional laser colorida, com recursos de impressão e cópia.

- Deve possuir tela touch screen que possibilite a inserção de senha e outras funcionalidades;
- Todos os menus de interação/integração com o usuário devem estar na língua oficial Português BRASIL;
- Alimentação elétrica 127v;
- Deve permitir impressão em monocromático;
- Deve permitir impressão em colorida;
- Deve possuir contador separado de impressões monocromática;
- Deve possuir contador separado de impressões coloridas;
- Velocidade mínima de impressão de no mínimo 25 ppm;
- Ciclo de trabalho: mínimo de 40.000 páginas/mês;
- Possuir memória RAM mínima de 512 MB;
- Processador de no mínimo 1.0 GHz;
- Conectividade padrão: rede integrada 10/100/1000mbps (sendo aceita somente placa interna no equipamento), porta USB 2.0 e conexão wireless (IEEE 802.11b/g/n) nativa;
- Resolução de impressão: 600x600dpi;
- Função de cópia e impressão frente/verso automática;
- Suporte aos tamanhos de papel no mínimo A4, carta e ofício II;
- Suporte aos tamanhos de originais no vidro de exposição (A4, carta e ofício II);
- Gramatura de papel mínimo de 65 até 200 g/m² Capacidade de entrada:
 - Bandeja alimentação manual: mínimo de 50 folhas;
 - Bandeja 1: mínimo de 250 folhas;
- O equipamento deverá ser fornecido com todos os softwares necessários à implementação descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

14.2. Arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.

14. 3. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Cancelamento do contrato;
- 15.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

15.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

15.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 16.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 16.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 16.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 16.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 16.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 16.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 16.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 16.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 16.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 16.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 16.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

16.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 16.4.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

16.5. O presente CONTRATO poderá ser resiliado pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

17.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência de Tecnologia da Informação do SESCOOP/MG, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

18.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

18.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

18.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

18.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

18.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

18.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

18.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

19.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

19.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

19.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

20.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

20.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

20.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

20.7. O SESCOOP/MG poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

20.8. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

COPYUSA COMERCIAL LTDA

REJANE CAMPOS GANDRA

TESTEMUNHAS

MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR

VITÓRIA RESENDE SOARES DRUMOND
GERENTE DESENV. E MONITORAMENTO COOP

ROBERT MARTINS SANTOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDC8-BF1E-24ED-629C> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDC8-BF1E-24ED-629C



Hash do Documento

5EDEF204F8A634FA429094C90F0748C7560C25101FA7BCB2BAA83F844B7F5D7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

- REJANE CAMPOS GANDRA (Signatário) - 036.***.***-07 em 01/09/2022 13:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: copyusa@uol.com.br

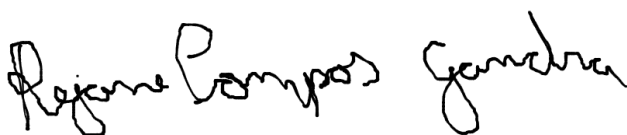
Evidências

Client Timestamp Thu Sep 01 2022 13:16:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9283892 Longitude: -43.9722722 Accuracy: 5031.6944749179775

IP 200.106.162.94

Assinatura:



Hash Evidências:

6202805E196125A7DFB1367F25244BBF671D3C9E3A72FEDE24B142B1DA0CF6C1

- Vitória Resende Soares Drumond (GERENTE DESENV. E MONITORAMENTO COOP) - 038.***.***-00 em 31/08/2022 10:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 31 2022 10:48:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

F4032CB511EBC725ECC638291B84160577326E108C53087D0F298BF1E41CC107

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 31/08/2022 08:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 31 2022 08:47:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

A08269EBF824EE8AA1D29B99BF65F39FB0EE8F2F8278F77AFB784F9DB7A16F43

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 30/08/2022 10:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 30 2022 10:41:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9285 Longitude: -43.9296 Accuracy: 4524

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

EDB5B44D976D601CD4C7BA1B96F98AAC819CD90D6B536B64514FD63445B69027

Moacir Lourenço Rosa Junior (Testemunha) - 990.***.***-49 em 30/08/2022 08:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 30 2022 08:57:04 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Rosa Junior', written over a faint circular stamp or watermark.

Hash Evidências:

DEEDCFA88DCB871D6DA8058C7821228D9750906BC93B1B472915EA55A385C470

Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescoop/MG) - 085.***.***-08 em 30/08/2022 08:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

